



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 66, de 26 de fevereiro de 1997

Autoriza o Chefe do Executivo a receber bem imóvel em pagamento de débito tributário.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, o bem imóvel de propriedade de Adelaide Pinto Moutran, Joaquim Pereira Pinto Filho, Mário Pereira Pinto Filho e Herminio Pereira Pinto e sucessores, situado nesta cidade, na Avenida Alfred Krupp, totalizando uma área de 5.000,26 m² (cinco mil metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo inicia no ponto 01, cravado no alinhamento da Avenida Alfred Krupp e na divisa da área remanescente; daí segue confrontando com a área remanescente, com uma distância de 38,16 metros até encontrar o ponto 02, cravado na área destinada à futura Avenida Marginal Esquerda; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da área destinada à futura Marginal Esquerda, com uma distância de 139,16 metros até encontrar o ponto 03, cravado no alinhamento do entroncamento do Sistema Viário; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento do entroncamento do Sistema Viário, com uma distância de 41,88 metros até encontrar o ponto 04, cravado no alinhamento da Avenida Alfred Krupp; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Alfred Krupp, com uma distância de 138,59 metros até encontrar o ponto 01, origem desta descrição, totalizando uma área de 5.000,26 m² (cinco mil metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Artigo 2o.- As áreas descritas e caracterizadas nos artigos 1o. e 4o., em maior porção, são objeto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto no. 1.506, de 19 de janeiro de 1981, e se encontram na posse da Prefeitura Municipal.

Artigo 3o.- O Chefe do Executivo receberá o imóvel constante do artigo 1o. desta Lei, em pagamento de débitos tributários, nestes incluídos dívida principal, juros moratórios, correção monetária, honorários advocatícios, despesas administrativas e judiciais de responsabilidade dos proprietários ali referidos, particularmente os lançados pelos números de identificação 01.119.001, 04.101.001, 01.143.003, 001.121.001, 01.122.001, 03.252.001, 01.154.001, 01.160.01, 01.052.003,

q. Pmc-12/97



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

01.052.001, cobrados em processos administrativos ou judiciais, objeto de ações de execução fiscal em andamento, os débitos tributários e lançamentos efetivados até o presente exercício de 1997, bem como estará isento de quaisquer pagamentos aos proprietários, inclusive de eventuais indenizações que recaírem sobre os imóveis objeto desta lei e de honorários advocatícios aos seus procuradores.

Artigo 4o.- A presente compensação de débito indenizatório pela desapropriação da área indicada no artigo 1o., devida pela Municipalidade, com o crédito tributário judicialmente em execução, indicado no artigo 3o., fica condicionada ao seguinte:

I- renegociação do Acordo de no. 10, firmado nos processos expropriatórios nos. 947/79 e 350/81 entre a Municipalidade e Joaquim Pereira Pinto Filho, e ainda o processo no. 968/79, assinado pela Municipalidade e Adelaide Pinto Mouran, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, que deverá compreender, em parcelas mensais iguais do débito atualizado em aberto, no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização dos Débitos Judiciais elaborada pelo Tribunal de Justiça, que deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês, a partir de junho de 1.999.

II- renúncia formal pelos expropriados e seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, de todos os direitos expropriatórios e indenizatórios, inclusive os decorrentes da eventual remoção dos ocupantes das áreas abaixo descritas, que a Municipalidade, no mesmo prazo, devolverá aos desapropriados:

a) área 1, medindo 24,82 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha a área; do lado direito mede 38,62 metros e confronta com a área no. 2,; do lado esquerdo mede 39,73 metros e confronta com área da Municipalidade; nos fundos mede 20,56 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 882,72 m².

b) área 2, medindo 16,53 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 35,69 metros e confronta com a área no. 3; do lado esquerdo mede 38,62 metros e confronta com a área no. 1; nos fundos mede em quatro segmentos de 0,37 metros; 7,75 metros; 9,50 metros e 5,37 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 737,87 m².

c) área 3, medindo 49,41 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da Avenida olha para a referida área; do lado direito mede 25,73 metros e confronta com a área no. 4; do lado esquerdo mede 35,69 metros e confronta com a área no. 2; nos fundos mede 43,34 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 1.408,30 m².



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

d) área 4, medindo 26,54 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 20,20 metros e confronta com a área no. 5; do lado esquerdo mede 25,73 metros e confronta com a área no. 3; nos fundos mede 27,67 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 618,31 m².

e) área 5, medindo 25,03 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 13,94 metros e confronta com a área no. 6; do lado esquerdo mede 20,20 metros e confronta com a área no. 4; nos fundos mede 24,82 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 421,42 m².

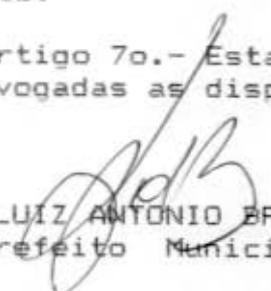
f) área 6, medindo 85,58 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado esquerdo mede 13,94 metros e confronta com a área no. 5; do lado direito mede 2,90 metros e confronta com a área no. 7; nos fundos mede em vários segmentos 21,08 metros, 18,74 metros, 11,97 metros e 34,37 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 594,52 m².

g) área 7, medindo 20,43 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, de quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 2,46 metros e confronta com propriedade dos Irmãos Pereira Pinto; do lado esquerdo mede 2,90 metros e confronta com a área no. 6, nos fundos mede 20,00 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 54,02 m².

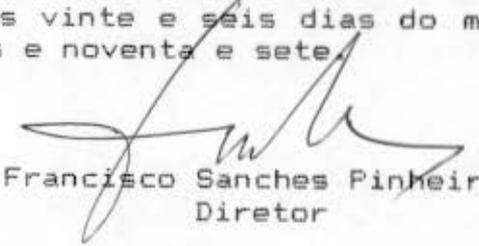
Artigo 5o.- Os valores, avaliações, plantas e memoriais descritivos documentam o Processo Administrativo no. 6.435/96.

Artigo 6o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


Francisco Sanches Pinheiro
Diretor